



COLÉGIO  
**Santa Teresa**



## **REGIMENTO ESCOLAR**

Julho de 2011

# COLÉGIO SANTA TERESA

## CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL

Rua do Egito, 71 – Centro

Fone 098-3231-5288; Fax: 098-3232-3707

E-mail; [cst@colegiosantateresa.com.br](mailto:cst@colegiosantateresa.com.br); Portal; [www.colegiosantateresa.com.br](http://www.colegiosantateresa.com.br)

São Luís - Maranhão

### DIREÇÃO

Ir. Maria do Carmo Carvalho

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ir. Maria do Carmo Carvalho Mesquita

Ir. Maria Salete Machado

Letícia Amorim Rêgo

### DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

Maria da Luz Santos Barbosa

Adelberto Hellmann

Dulce Irene Luna Martins

Maura Regina Penna Monteiro da Silva

Regina Stela Avelar Castro Gavino Polit

### DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Rogener Almeida Santos Costa

Dulce Luna Martins

Cristiane Robson Martins

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

Eliana Cardoso Lapis

# SUMÁRIO

## I. HISTÓRICO

## II. DO APOIO LEGAL

### TITULO I DOS FINS

Capítulo I Dos Fins da Educação Nacional

Capítulo II Dos Objetivos Específicos da Escola

### TITULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Diretoria

Capítulo II Da Coordenação Geral

Capítulo III Dos Serviços Administrativos

Seção I Da Secretaria

Seção II Da Tesouraria e Contabilidade

Seção III Dos Serviços Gerais

### TÍTULO III DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Capítulo I Da Biblioteca

Capítulo II Do Setor de Multimídia

Capítulo III Do Laboratório de Informática

Capítulo IV Do Laboratório de Ciências da Natureza

### TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DEPARTAMENTOS

Capítulo I Dos Departamentos

Seção I Do Departamento de Formação

Seção II Do Departamento de Educação Física e Esportes

Seção III Do Departamento Pedagógico

### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Da Estrutura da Educação Básica

Seção I Da Educação Infantil

Seção II Do Ensino Fundamental

Seção III Do Ensino Médio

|                    |  |
|--------------------|--|
| Capítulo II        | Dos Currículos e Programas                                 |
| Seção I            | Dos Programas e Planos de Curso                            |
| <b>TÍTULO VI</b>   | <b>DO REGIME ESCOLAR</b>                                   |
| Capítulo I         | Do Ano Letivo  |
| Seção I            | Do Calendário Escolar                                      |
| Capítulo II        | Da Matrícula   |
| Capítulo III       | Das Freqüências  |
| Capítulo IV        | Das Transferências   |
| <b>TÍTULO VII</b>  | <b>DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA</b>      |
| Capítulo I         | Da Verificação do Rendimento Escolar                       |
| Capítulo II        | Da Promoção  |
| Capítulo III       | Da Recuperação   |
| Capítulo IV        | Das Adaptações   |
| <b>TÍTULO VIII</b> | <b>DO PESSOAL</b>  |
| Capítulo I         | Do Corpo Docente   |
| Seção I            | Dos Direitos   |
| Seção II           | Dos Deveres  |
| Capítulo II        | Do Corpo Discente  |
| Seção I            | Dos Direitos   |
| Seção II           | Dos Deveres  |
| Capítulo III       | Dos Instrumentos de Registros e Comunicação dos Resultados |
| Seção I            | Do Registro de Resultados                                  |
| Capítulo IV        | Dos Certificados   |
| <b>TÍTULO IX</b>   | <b>DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES</b>                          |
| Capítulo I         | Das Associações  |
| <b>TÍTULO X</b>    | <b>DO REGIME DISCIPLINAR</b>                               |
| Capítulo I         | Das Finalidades  |
| Capítulo II        | Das Penalidades  |
| <b>TÍTULO XI</b>   | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                              |

## I. HISTÓRICO:

O Colégio Santa Teresa está localizado na Rua do Egito nº 71 – Centro, São Luís/Maranhão, fundado em 06 de fevereiro de 1894, é uma Instituição mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Província Norte, com sede em Belém/PA, Rua Gaspar Viana, 576 – Bairro Campina – 66.010-060, constituída no Recife, Estado de Pernambuco em 23 de dezembro de 1914, tendo estatuto próprio registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos em Recife, no Livro de Pessoas Jurídicas – A9, nº 705, sob o número 194298, em 11 de fevereiro de 1994.

O Colégio Santa Teresa foi Autorizado a funcionar inicialmente pelos seguintes atos:

- 1º ciclo: Doc: 20821/33, de 26 de março de 1933;
- 2º ciclo Doc: nº 22733/47, de 05 de março de 1947;
- Formação de Professores: Doc: nº 1146, de 02 de fevereiro de 1956;
- Reconhecimento do 1º ciclo: Doc: nº 20821/33;
- Reconhecimento do 2º ciclo: Doc: nº 22733/47
- Registro do MEC 20821/33, de 26 de março de 1933.

Após a regulamentação da Lei nº 5.692/71, o Colégio Santa Teresa está regido pela seguinte Resolução:

- 1º e 2º graus 76/75, de 18 de abril de 1975 – CEE..

O Colégio Santa Teresa fundamenta-se em uma filosofia Cristã, inspirada em sua fonte, o Evangelho, e vivenciada no carisma de Paula Franssinetti, fundadora da Congregação das Irmãs da Santa Dorotéia e tem como finalidade capacitar o homem a viver os valores terrestres numa dimensão eterna, sintetizando-se em três linhas básicas:

- I. Humanização – domínio livre e adulto do homem sobre o Cosmos, para que construa, segundo seu projeto histórico, responsável, variável e em permanente transformação.
- II. Personalização – consciência da própria dignidade que leva o desejo de participar, de ser reconhecido, de dialogar, como vocacionado a ser sujeito e não objeto da História.
- III. Socialização – responsabilidade de situar em comunhão que estabelece relações fraternas e compromissos solidários na obra de todos.

Diante do exposto o Colégio Santa Teresa, está reformulando o presente Regimento Escolar o qual se submete à apreciação do Egrégio Conselho com fim de assegurar a legalidade dos cursos já existentes.

## II - DO APOIO LEGAL:

O Colégio Santa Teresa é mantido pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil que manterá sua organização administrativa, didática e disciplinar regulamentada neste Regimento Escolar, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino, elaborado em observância da Lei 9394/96, nas normas fixadas pelos CNE e CEE, (Pareceres e Resoluções), concernentes ao ensino ministrado.

## TÍTULO I

### DOS FINS

#### Capítulo I

##### Dos Fins da Educação Nacional

Art. 1º - A educação dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei, e da legislação dos sistemas de ensino;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. Valorização da experiência extra-escolar;
- IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos Específicos da Escola

Art. 3º - O Colégio Santa Teresa fiel aos ensinamentos da Igreja Católica e à sua Filosofia propôs-se a ministrar:

- I. Uma educação dialógica, permitindo ao educando que diga sua palavra, que seja ele mesmo.
- II. Uma educação criativa, transformando o aluno em agente do seu próprio desenvolvimento através de uma atividade original e não repetitiva.
- III. Uma educação crítica, proporcionando a formação de hábitos e atitudes de observação, crítica reflexiva, através de uma aprendizagem vital da ação, que o faça assumir uma escala de valores humanos e cristãos.
- IV. Uma educação baseada no método sócio-individualizado que permitam desenvolver a capacidade de comunicação, de iniciativa, de participação responsável, evitando o mecanismo, passividade, individualismo e o espírito competitivo.

Art. 4º - O Colégio Santa Teresa, ao ministrar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, terão como finalidade:

- a) Promover a educação integral dos sujeitos particularmente da juventude, e para o exercício pleno desta finalidade mantém estabelecimento de Ensino em diversos níveis;
- b) Assumir sua responsabilidade social dando especial atenção aos mais necessitados, desenvolvendo para este fim obras e serviços promocionais beneficentes, educativos e culturais;
- c) Integrar socialmente o educando ao meio em que vive;
- d) Zelar pelo aperfeiçoamento moral e social de sua clientela;



- e) Conscientizar a família, de sua função de formadora da pessoa integral, contribuindo para sua integração;
- f) Oferecer a todo pessoal docente condições de reciclagem e aperfeiçoamento através de cursos, seminários, etc.;
- g) Proporcionar a formação de atitudes de cuidado pessoal e social, de sociabilidade, de ordem, de cooperação e de respeito às autoridades e seus familiares;
- h) Oferecer adequado ambiente e melhores condições de trabalho ao corpo docente para melhor desempenho de tarefa educativa;
- i) Estimular o desenvolvimento progressivo de criatividade e da disciplina intelectual necessária ao hábito de estudar;
- j) Atender a demanda escolar da população;
- k) Propiciar ao educando a observação, a interpretação da existência, o conhecimento de si mesmo, orientando-o para o exercício da liberdade com responsabilidade;
- l) Proporcionar às crianças da Educação Infantil, condições favoráveis ao desenvolvimento sensório-motor, levando e educando a amadurecer de acordo com suas possibilidades e condições físicas, intelectuais e ambientais;
- m) Desenvolver no aluno a capacidade de compreender o mundo da cultura humanística e científica, a capacidade de expressão criativa em todos os campos, a sociabilidade consciente e criativa;
- n) Avaliar quantitativamente e qualitativamente os trabalhos educacionais desenvolvidos pela comunidade escolar;
- o) Desenvolver a linguagem como instrumento de comunicação e enriquecimento cultural.;

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Capítulo I

##### Da Diretoria

Art. 5º - A direção do Colégio ficará sob a responsabilidade de uma Diretora indicado pela Presidente da Mantenedora e legalmente habilitada para exercício da sua função.

§ 1º A direção é constituída, conforme os dispositivos legais pela Diretoria, Secretaria e Tesouraria;

§ 2º A direção tem como órgão colaborador a Coordenação Geral, cujas competências constam do presente Regimento;

Art. 6º - Ao Diretor Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis que regem o ensino;
- b) Velar para que se cumpra o presente Regimento;
- c) Representar oficialmente o estabelecimento de ensino;
- d) Convocar e presidir reuniões com o corpo discente, docente e administrativo
- e) Promover a integração de todos os membros da comunidade escolar com vistas à garantia de um maior compromisso e engajamento de todos que compõe a Escola;
- f) Visar o controle de ponto do pessoal e assinar os documentos de sua competência;
- g) Aplicar penalidades disciplinares, conforme as disposições legais e o teor deste Regimento;
- h) Convocar e presidir reuniões com o corpo docente, pais ou responsáveis;
- i) Zelar pela formação educacional dos alunos e manter bom relacionamento com os pais e com a comunidade;



- j) Supervisionar e coordenar as atividades escolares;
- k) Participar com os demais membros, a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- l) Aprovar Estatutos das Associações Escolares;
- m) Tomar medidas de caráter urgente, não previstas neste Regimento.

Parágrafo único - A substituição dependerá da Presidência da Entidade Mantenedora, que terá bastante critérios para substituí-la no exercício de suas funções, quando se fizer necessário, de acordo com exigências legais.

## Capítulo II

### Da Coordenação Geral

Art. 7º - A Coordenação Geral é um órgão dinamizador do processo que reflete e acompanha a ação educativa, garantindo-lhe a eficácia e a coerência com as propostas filosóficas-cristã do Colégio.

Art. 8º - A Coordenação Geral é assim constituída:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador de Departamento;
- III. Diretor de Divisão;
- IV. Orientador Educacional/Coordenador de série;
- V. Supervisor Pedagógico.

Art. 9º - A equipe de Coordenação Geral é presidida pela Diretora do Colégio e Coordenada pelo Coordenador Geral.

Art. 10 - A Coordenação Geral reúne-se quinzenalmente para avaliar, planejar, analisar e estudar a ação educativa;

Art. 11 - O Coordenador Geral é nomeado pela Diretora do Colégio, coerente e comprometido com a inspiração filosófico-educacional que anima e orienta o processo.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Assessorar a Diretora no desempenho de suas atribuições e substituí-la nos seus impedimentos;
- II. Desenvolver e animar o processo pedagógico;
- III. Promover e Planejar as atividades que abrangem todo o Colégio, envolvendo os Coordenadores e os serviços;
- IV. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- V. Implementar o Sistema de Avaliação global do processo educativo que subsidie o Planejamento estratégico da instituição.

## Capítulo III

### Dos Serviços Administrativos

Art. 13 - O Departamento Administrativo centraliza, coordena e orienta os serviços de sua competência específica, que são executados nas divisões de Pessoal, Financeira, de Patrimônio e Serviços Gerais.

Parágrafo único – O Departamento está sob a coordenação direta da Diretoria do Colégio, que poderá nomear um coordenador para o mesmo.





Art. 14 - A Divisão de Pessoal procura dar maior organicidade e dinamismo funcional à instituição, assegurando a qualificação legal e melhor desempenho das funções de pessoal.

Art. 15 – São atribuições da Divisão de Pessoal:

- I. Levantar dados pessoais, funcionais e ocupacionais dos funcionários;
- II. Criar critérios que atendam às necessidades regimentais do Colégio;
- III. Fomentar a utilização adequada das Leis que regulamentam e disciplinam as relações empregadas e empregador;
- IV. Fornecer a Divisão de Contabilidade os elementos necessários, carteiras profissionais e informações de competência do setor.

Art. 16 – A Divisão de Contabilidade:

- I. Acompanhar o dinamismo das atividades financeiras;
- II. Registrar nos livros competentes o movimento de receitas e despesas;
- III. Efetuar todos os pagamentos determinados pela Diretoria, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV. Controlar convênios, bolsas de estudo, contas bancárias, assim como valores emitidos;
- V. Manter a escrituração em dia: obrigações para com as autoridades federais, estaduais e municipais e controles das mensalidades escolares;
- VI. Definir o Plano orçamentário no início e no fim do ano letivo, o balancete do ativo e do passivo;
- VII. Escriturar os livros contábeis;
- VIII. Manter arquivados e atualizados recibos de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades do Colégio, bem como comprovantes de isenções e imunidade.

Art. 17 - A Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais garante o controle e a manutenção do patrimônio, facilitando a viabilidade do processo;

## Seção I

### Da Secretaria

Art. 18 - Os serviços da Secretaria serão exercidos por uma Secretária legalmente habilitada, coadjuvada por auxiliares.

Art. 19 – Compete a Secretária:

- I. Organizar os serviços de Secretaria e do arquivo dentro dos princípios da técnica;
- II. Observar e fazer cumprir as leis vigentes, os despachos e determinação da Diretoria;
- III. Elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do poder Público;
- IV. Expedir correspondência oficial;
- V. Manter em dia a escrituração dos livros, fichas e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- VI. Assinar, juntamente com a Diretoria os documentos da vida escolar dos alunos;
- VII. Conhecer e coligir toda a legislação referente ao ensino;
- VIII. Manter de tal modo organizado os documentos do arquivo, que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;



- IX. Preparar transferência, certificados, declarações e outros documentos inerentes à sua função.
- X.. Participar da elaboração execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

Art. 20 - A Secretaria deverá dispor de móveis e equipamentos que assegurem a organização, segurança e sigilo escolar.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria obedecendo ao devido procedimento e sigilo necessário, protocolar, organizar, emitir, guardar e arquivar documentos tais como:

- I. Registro de matrícula anual, no qual consta a identidade do aluno;
- II. Registro dos resultados finais;
- III. Registro da validade de estudos;
- IV. Registro de atas, exames e processos especiais de avaliação;
- V. Diários de classe para anotação de frequência, aproveitamento dos alunos e desenvolvimento do programa;
- VI. Ficha individual que seja consignada, no decorrer do ano, a vida escolar do aluno;
- VII. Pastas individuais em que serão arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:
  - a) Ficha com nome e qualificação;
  - b) Certidão de nascimento ou documentos equivalentes;
  - c) Ficha das séries cursadas;
  - d) Documentos relativos à vida escolar realizada em outros estabelecimentos de ensino, para os alunos transferidos.
- VIII. Pastas em que será arquivada toda documentação emanada pelos órgãos oficiais de educação.

## Seção II

### Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 21 - A tesouraria terá como objetivo manter em dia e organizar o serviço de escrituração, movimento econômico e financeiro do Colégio.

Art. 22 - O tesoureiro terá a seu cargo todo controle de rendimento das mensalidades e demais recursos financeiros que serão submetidos à apreciação do Diretor Administrativo, representante legal da entidade mantenedora.

Art. 23 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Receber a taxa dos alunos, bem como doações e subvenções;
- b) Efetuar pagamentos determinados pelo representante legal arquivando juntamente com os comprovantes;
- c) Receber toda e qualquer receita pertencente ao Colégio, fazendo os devidos depósitos em estabelecimento bancário determinado pela Direção;
- d) Apresentar ao representante legal, sempre que solicitado, a situação econômica e financeira da escola;
- e) Registrar e manter em dia os documentos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e fiscal do Colégio;
- f) Fazer a escrita em livros apropriados especificando a receita;
- g) Elaborar orçamento anual do Colégio;



- h) Receber toda e qualquer receita pertencente ao estabelecimento de ensino determinado pela Direção;
- i) Apresentar mensalmente balancetes e ao final do ano, balanço com demonstração do ativo, passivo, providenciando em tempo hábil o pagamento dos servidores e encargos sociais da escola.

### Seção III

#### Da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais

Art. 24 - A Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais garante o controle e a manutenção do patrimônio, facilitando a viabilidade do processo;

Art. 25 - São atribuições da Divisão do Patrimônio e Serviços Gerais:

- I. Elaborar programas e garantir a execução de serviços de assistência e manutenção;
- II. Assegurar o registro de informações do acervo patrimonial;
- III. Planejar solicitação de material com respectivo cronograma
- IV. Definir com a Divisão de Contabilidade, a política de compras, o sistema de tomada de preços e os níveis de estoque;
- V. Atender as necessidades de infra-estrutura para que as atividades escolares possam ser realizadas satisfatoriamente;
- VI. Fornecer um clima de bem-estar em todos os ambientes do Colégio, cuidando com esmero de espaço físico.

Art. 26 - São atribuições dos servidores de Serviços Gerais:

- I. Manter em perfeitas condições de uso o equipamento sob sua responsabilidade;
- II. Receber e guardar documentos pertinentes;
- III. Executar tarefas de limpeza e higiene no prédio do Colégio;
- IV. Garantir a segurança e a vigilância do prédio;
- VI. Cumprir tarefas relativas à preparação e reprodução de documentos;
- VII. Assegurar o abastecimento, controle e distribuição de materiais permanentes de consumo.

### TÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

##### Capítulo I

##### Da Biblioteca

Art. 27- A Biblioteca funcionará no Colégio, diariamente, como centro de estudo, pesquisa e leitura para alunos e professores.

Art. 28 - Compete ao bibliotecário:

- I. Organizar e manter atualizado o acervo de livro através de classificação e catalogação, reparação de livros para estantes, restauração de pequena monta e arquivo de jornais e demais periódicos;
- II. Elaborar anualmente seu plano de trabalho de acordo com o planejamento escolar e diretrizes do departamento pedagógico;



- III. Conhecer, através de questionários e conversas informais, as expectativas e interesse de alunos e professores;
- IV. Apoiar o ensino e a pesquisa mediante o fornecimento dos materiais bibliográficos adequados.

## Capítulo II

### Do Setor de Multimídia

Art. 29 - O Serviço de Multimídia do Colégio funcionará como apoio às atividades de sala de aula contribuindo para a dinamização das práticas didático-pedagógicas.

Art. 30 - Competirá aos técnicos da multimídia:

- I. Elaborar plano de trabalho em consonância com o planejamento pedagógico do Colégio;
- II. Manter organizados e atualizados os equipamentos e recursos do setor, através de seleção, classificação e catalogação;
- III. Atender as necessidades de recursos visando a facilitação do desempenho didático dos professores e alunos;
- IV. Divulgar sistematicamente os recursos adquiridos, possibilitando o acesso a todos;
- V. Manter-se atento e disponível para prestar os serviços de sua competência nos eventos programados por todos os setores do Colégio ao longo do ano letivo;
- VI. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica

## Capítulo III

### Do Laboratório de informática

Art. 31 - Competirá ao laboratório de informática possibilitar a utilização da informática como ferramenta didático-pedagógica, auxiliar no ensino dos conteúdos curriculares, assim como a instrumentalização do educando e do educador para que utilize a linguagem de computação na criação de novas possibilidades didáticas e como recurso necessário na resolução dos problemas cotidianos.

## Capítulo IV

### Do Laboratório de Ciências da Natureza

Art. 32 - O Laboratório de Ciências da Natureza funciona no Colégio mediante as exigências e solicitações das disciplinas afins.

Art. 33 - O funcionamento do laboratório será responsabilidade conjunta de um técnico de nível médio e do professor da disciplina

## TÍTULO IV

### DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DEPARTAMENTOS

#### Capítulo I

##### Dos Departamentos

##### Seção I

##### Do Departamento de Formação

Art. 34 - O Departamento de Formação é constituído pelos Coordenadores de Série, pelo Serviço de Orientação Educacional e pelo Serviço de Orientação Religiosa, assessorado pela ação das Irmãs, dos Padres, dos Professores do Ensino Religioso e dos Catequistas.



Parágrafo único - O Coordenador do Departamento de Formação é admitido pela Direção do Colégio, a quem é atribuído a responsabilidade pela coerência do processo com as linhas filosóficas da Instituição.

Art. 35 - São objetivos do Departamento de Formação:

- I. Desenvolver junto à Comunidade Educativa um trabalho que permita a aquisição de uma consciência crítica e o crescimento na fé;
- II. Acompanhar a atuação do educador e do educando, para que seja coerente com a linha inspiradora do processo educativo do Colégio;
- III. Integrar os diversos segmentos da escola na prática cristã que defenda os valores evangélicos, e conduza os membros da comunidade escolar a expressá-los em ações missionárias e de responsabilidade sócio-ambiental;
- IV. Proporcionar momentos de revitalização espiritual para os membros da comunidade educativa.

Art. 36 - São Atribuições do Departamento de Formação:

- I. Permanente vigilância para que a atuação do educador seja coerente com a linha inspiradora do processo educativo do Colégio;
- II. Implementação de estudos sobre Diretrizes da Igreja e sobre a Congregação de Santa Dorotéia do Brasil;
- III. Orientação do Educando, visando o desenvolvimento harmonioso através de escuta, do diálogo, da prática de aconselhamento individual e como também sessões coletivas de informações, esclarecimentos e vivência;
- IV. Integração com a família, buscando em co-responsabilidade a coerência das ações educativas junto às crianças, aos adolescentes e jovens em formação;
- V. Envolvimento dos diversos segmentos do Colégio no empenho da utilização de uma linguagem cristã comum que defenda os valores evangélicos;
- VI. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

Art. 37 - Atribuições do Coordenador do Departamento de Formação:

- I. Criação de condições para a vivência do Plano Educativo, no desenrolar do processo educacional;
- II. Desenvolvimento de um trabalho, junto ao educando que permita a aquisição de uma consciência crítica e o seu crescimento na fé;
- III. Integração dos segmentos do Departamento à vivência cristã;
- IV. Realização de Projetos que proporcione aos alunos uma educação evangelizadora que responda aos desafios de uma sociedade em processo de transformação e garanta adesão ao Evangelho de Jesus Cristo;
- V. Participação na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

Art. 38 - São atribuições do Coordenador de Série e ou Orientador Educacional:

- I. Orientação educacional do aluno, numa perspectiva psicopedagógica, visando o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade e a educação da fé, que possibilite atitudes humanas e cristãs;



- II. Conhecimento das aptidões, possibilidades, qualidades e limites do educando, despertando-o para uma escolha vocacional e profissional acertada;
- III. Acompanhamento personalizado do aluno mediante a coleta e sistematização dos dados que permitam informar com precisão à família o processo vivido pelo educando;
- IV. Participação ativa nos Conselhos de Série em parceria com o Departamento Pedagógico e o corpo docente;
- V. Sensibilização e preparação do corpo discente para participação coerente e eficaz no Conselho de Série;
- VI. Divisão e organização das turmas de maneira a facilitar a integração e adaptação dos alunos;
- VII. Participação na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

**Art. 39 - São Atribuições do Serviço de Orientação Religiosa:**

- I. Participação do aluno, através das aulas de Ensino Religioso e da integração curricular, em vista da integração entre cultura geral e cultura religiosa;
- II. Organização e desenvolvimento de atividades que possibilitem assumir o catecumenato dos sacramentos de iniciação cristã;
- III. Organização de momentos que possibilitem a expressão de uma fé viva e engajada na vida comunitária;
- IV. Testemunho de vida coerente com a doutrina que transmite, expressando os valores evangélicos e seu compromisso com Jesus;
- V. Criação de espaço para que os alunos expressem a fé em Deus e relações interativas no cotidiano.
- VI. Participação na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

**Seção II**

**Do Departamento de Educação Física e Esportes**

**Art. 40 -** O Departamento de Educação Física e Esportes é constituído por um Coordenador de Departamento e pelos professores de Educação Física e Esportes.

**Parágrafo único –** O Coordenador do Departamento de Educação Física e Esportes é admitido pela entidade mantenedora do Colégio, a quem é atribuído às funções de sua competência.

**Art. 41 – São objetivos do Departamento de Educação Física e Esportes:**

- I. Estimular a inclusão e a participação dos educandos em atividades corporais, sem discriminar por características pessoais, físicas, sexuais ou sociais;
- II. Integrar com outros serviços, mantendo a unidade e a coerência com o Plano trienal da Escola;
- III. Oportunizar aos educandos desenvolverem suas potencialidades, de forma democrática;
- IV. Desenvolver atividades de caráter recreativo, interativo, competitivo e cooperativo;
- V. Diferenciar as práticas esportivas quanto aos contextos amador, recreativo e profissional, reconhecendo e evitando o caráter excessivamente competitivo.

**Art. 42 – São atribuições do Departamento de Educação Física:**



- I. Acompanhamento de situações relacionadas com a prática de Educação Física e Esporte, procurando despertar nos alunos o objetivo de sua participação atuante e dinâmica;
- II. Envolvimento nas programações e eventos relacionados ao setor de sua competência, tomando as necessárias e devidas providências;
- III. Integrar o aluno na cultura corporal do movimento, usufruindo das atividades recreativas, esportivas, rítmicas e expressivas para a melhoria da qualidade de vida;
- IV. Realização de Projetos que viabilizem as práticas da Educação Física contextualizadas no exercício crítico de uma educação ambiental em prol da cidadania.

Art. 43 – São atribuições do Coordenador do Departamento de Educação Física e Esportes:

- I. Participação da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Integração dos Professores do Departamento às ações do Plano Educativo da Escola;
- III. Acompanhamento do desenvolvimento escolar dos alunos atletas, no intuito de incentivá-los para o bom desenvolvimento do processo educativo;
- IV. Comunicação eficaz com a Diretora e demais Departamentos visando à harmonia do conjunto;
- V. Coordenação das programações e eventos relacionados ao setor de sua competência, tomando as devidas e necessárias providências;
- VI. Relacionamento entre Família x Escola x Aluno;
- VII. Organização junto aos Coordenadores de série dos horários das aulas de Educação Física;
- VIII. Dinamização da prática desportiva na Escola;
- IX. Favorecimento do intercâmbio sócio-cultural e desportivo, dentro e fora do Estado;
- X. Realização conjunta do Planejamento com a Coordenação Pedagógica, garantindo a unidade do Processo.

## Capítulo II

### Do Departamento Pedagógico

Art. 44 - A Coordenação Pedagógica é composta por um coordenador e pelos supervisores pedagógicos.

Parágrafo único - O Coordenador do departamento pedagógico é indicado pelo Diretor do Colégio a quem é atribuído as funções de sua competência.

Art. 45 – O Coordenador Pedagógico do Departamento coordena as atividades desenvolvidas pelos Supervisores Pedagógicos.

Art. 46 – São objetivos da Coordenação Pedagógica:

- I. Fomentar a unidade da ação educativa, visando a educação fundamentada na fé cristã, nos valores científicos e culturais, comprometida com as transformações sociais e que atenda aos apelos de uma cultura de paz e da consciência universal a serviço da vida plena;
- II. Desenvolver um trabalho democrático e envolvente, mediante a prática do planejamento participativo e da avaliação mediadora, em coerência com o Marco Referencial do Plano Trienal vigente;



- III. Promover a animação do trabalho docente, dando-lhe apoio didático a infra-estrutura necessária, garantindo níveis crescentes de qualidade das ações didático-pedagógicas desenvolvidas;
- IV. Implementar a prática pedagógica desenvolvida em sala de aula, através dos projetos didáticos, valorizando a perspectiva interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar;
- V. Dinamizar os serviços pedagógicos complementares: biblioteca, multimídia, laboratórios, brinquedoteca etc.

**Art. 47 - São atribuições do Coordenador do Departamento Pedagógico:**

- I. Integração do serviço de supervisão escolar com os outros serviços da escola;
- II. Coordenação do trabalho pedagógico desenvolvido pelo serviço de orientação Pedagógica e pelos Serviços Pedagógicos Complementares em coerência com o Plano Educativo adotado pelo Colégio, dinamizando, incentivando e apontando pistas para a realização de um processo ensino-aprendizagem inovador e eficaz;
- III. Promoção de projetos, cursos, jornadas, seminários, fóruns e incentivo à formação pedagógica contínua;
- IV. Coordenação da seleção e atualização de materiais didáticos a serem utilizados;
- V. Acompanhamento do planejamento, da avaliação e dos serviços de sua área de competência;
- VI. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

**Art.48 – São atribuições do Supervisor Escolar:**

- I. Ação contínua e sistemática junto ao corpo docente, acompanhando, planejando e avaliando seu trabalho pedagógico;
- II. Incentivo ao aprimoramento pedagógico e à elevação do nível de ensino e de aprendizagem;
- III. Convocação e coordenação de reuniões do Conselho de série juntamente com o Departamento de Formação;
- IV. Sensibilização e preparação do corpo docente para participação eficaz no conselho de série;
- V. Acompanhamento dos professores na seleção dos materiais didáticos a serem utilizados;
- VI. Acompanhamento do processo avaliativo desenvolvido na escola visando manter a unidade do sistema da avaliação adotado;
- VII. Orientação do corpo docente, através de contatos individuais e coletivos;
- VIII. Análise de resultados do rendimento escolar em vista da criação de condições para a melhoria do mesmo;
- IX. Dinamização do Planejamento e dos processos avaliativos elaborados pelos docentes;
- X. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO ENSINO**

#### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura da Educação Básica**

##### **Seção I**

##### **Da Educação Infantil**





Art. 49 - O atendimento da Educação Infantil far-se-á em Creche– para crianças de 02 a 03 anos e Pre-Escolar para crianças de 04 a 05 anos.

Art. 50 - O ano letivo para a Educação Infantil será de 800 horas anuais e 200 dias letivos no mínimo.

Art. 51 – O pessoal docente da Educação Infantil terá qualificação adequada às características dessa modalidade de ensino.

Art. 52 - A Educação Infantil tem finalidade o desenvolvimento integral e social em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 53 – A Educação Infantil será coordenada por uma supervisora com habilitação específica.

## Seção II

### Do Ensino Fundamental

Art. 54 - O Ensino Fundamental terá como objetivo:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. A aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços e solidariedade humana e da tolerância recíproca.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental terá a duração 08 anos, em fase de transição e de 9 anos com implantação gradativa, compreendendo anualmente 800 horas de atividades, com o mínimo de 200 dias letivos e se destinará a pré-adolescentes e adolescentes.

## Seção III

### Do Ensino Médio

Art. 55 – O Ensino Médio tem como finalidade:

- I. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade e novas condições de ocupação e a prosseguir os estudos;
- II. A consolidação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, a formação ética, produtivos, relacionados à teoria e prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único: O Ensino Médio terá a duração de 03 anos com 200 dias letivos com suas atividades escolares distribuídas em cargas horárias de, no mínimo 800 horas anuais, sempre de acordo com as leis vigentes.

## Capítulo II

### Dos Currículos e Programas:

Art. 56 – A organização da Estrutura Curricular fundamenta-se nos seguintes documentos:

- I. Lei 9394/96 do Conselho Nacional de Educação;
- II. Resolução 03/98 – CEB;



- III. Referenciais Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- IV. Resolução nº 15/98-CNE;
- V. Lei 11274/2006-CNE;
- VI. Resolução 291/2002-CEE;
- VII. Resolução nº 023/2009-CEE;
- VIII. Resolução- 60/2010-CEE;
- IX. Resolução- 140/2010-CEE.

Art. 57 - Na Educação Infantil, o currículo será flexível, adaptado ao nível local e traduzido em atividades reais, concretas, globais e familiares à criança, atendendo prioritariamente ao seu desenvolvimento emocional, relacionamento social e afetivo, às características de sua faixa etária e peculiaridades individuais.

Parágrafo Único – Farão parte obrigatoriamente da Educação Infantil, as atividades de recreação e jogos, Educação Artística, comemorações cívicas e religiosas e Ensino Religioso.

Art. 58 – No Ensino Fundamental o processo ensino aprendizagem terá em vista:

- I. A formação de princípios éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito à ordem bem comum;
- II. Os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade do respeito à ordem democrática;
- III. Os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 59 – O currículo do Ensino Médio destacará os seguintes itens:

- I. A compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;
- II. A percepção do processo histórico da transformação da sociedade e da cultura;
- III. A utilização da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

Art. 60- O Colégio Santa Teresa adotará em seu currículo escolar o estudo da Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em todos os componentes curriculares em cumprimento da Resolução 060/2010-CEE, em especial aos componentes curriculares: História, Língua Portuguesa e Educação Artística.

- I. A Cultura Afro-Brasileira e Indígena será trabalhada como tema transversal com base na interdisciplinaridade, contextualizando todo o currículo escolar tendo como objetivo.
  - a) Conhecer, valorizar e divulgar o Patrimônio Histórico-Cultural Afro-Brasileira e Indígena;
  - b) Promover conhecimento atitude e valores referentes às identidades etnicorraciais e a valorização da diversidade;
  - c) Superar práticas discriminatórias e racistas.
- II. EIXO TEMÁTICO:
  - a) Consciência política e histórica da diversidade;
  - b) Fortalecimento de identidades e direitos;
  - c) Ações educativas em prol da equidade etnicorracial;
  - d) Educação das relações etnicorraciais.

## Seção I

### Dos Programas e dos Planos de Curso



Art. 61 - Sob a supervisão imediata do Departamento Pedagógico, para consecução unitária dos objetivos educacionais, cada disciplina, área de estudo ou atividade será didaticamente programada de acordo com o currículo aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 62- As coordenações didáticos-pedagógicas organizarão os planos de curso, cada ano, fixando ou revendo:

- I. Objetivos;
- II. Conteúdos programáticos;
- III. Carga horária;
- IV. Procedimentos metodológicos;
- V. Avaliação;
- VI. Atividades extras.

Art. 63 - O Departamento Pedagógico não só supervisionará como orientará planejamentos sempre que julgar necessário, assim como outras atividades de sua competência, integrando-se com os diversos departamentos.

## TÍTULO VI

### DO REGIME ESCOLAR

#### Capítulo I

##### Do Ano Letivo

Art. 64 - É considerado período letivo aquele em que se realizam as várias atividades escolares, com a duração necessária para a execução dos programas e cumprimento da carga horária estabelecida nos respectivos quadros curriculares.

Art. 65 - O início do ano letivo será fixado pela Direção do Colégio em conformidade com as inspirações legais, ouvidos os órgãos consultivos e competentes.

Art. 66 - O ano letivo terá duração mínima de 800 horas e 200 dias de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo único - O Colégio procurará utilizar o tempo de maneiras mais racional possível, aproveitando ao máximo a capacidade de suas instalações, seus recursos técnicos e didáticos, e seu quadro de pessoal evitando a dispersão de esforços e duplicação de meios para fins idênticos, bem como o desperdício de recursos financeiros e econômicos.

Art. 67 - O ano escolar será organizado de modo a propiciar 800 horas anuais de atividades para o Ensino Fundamental. Quanto ao Ensino Médio, o ano escolar será organizado em três séries anuais de 2.400 horas de trabalho total, sendo 800 horas anuais para cada série.

§ 1º. As aulas terão a duração de 50 minutos;

§ 2º. As promocionais pedagógico-didáticas (excursões, estudo do meio, pesquisa de campo, visitas dirigidas ou orientadas, etc.) previstas no Plano de Curso serão normalmente computadas como horas de trabalho letivo.

Art. 68- As férias escolares, fixadas pela direção do Colégio serão concedidas em consonância com o acordo sindical e as disposições legais.



Parágrafo único - De acordo com a Proposta Pedagógica, o Colégio Santa Teresa definirá anualmente, as atividades e objetivos que integrarão o processo educativo entre os períodos letivos regulares e mesmo durante as férias.

Art. 69– São feriados escolares:

- I. Os feriados nacionais, estaduais e municipais;
- II. Os dias santificados;
- III. Outros dias, a critério do Colégio.

## Seção I

### Do Calendário Escolar

Art. 70- O Calendário Escolar será elaborado para definir início, término dos recessos, épocas destinadas aos estudos de recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente, matrículas, transferências, dias destinados a comemoração cívica, religiosa e social.

Art. 71 - No Calendário Escolar deve ter necessariamente:

- a) datas da matrícula e rematrícula;
- b) datas de início e término dos períodos letivos;
- c) datas destinadas às reuniões pedagógico-administrativas;
- d) feriados, datas comemorativas, religiosas e festivas;
- e) datas de planejamento do período letivo;
- f) outros requisitos de acordo com as eventualidades e necessidades do Colégio.

## Capítulo II

### Da Matrícula

Art. 72 - A matrícula ou sua renovação será feita em tempo hábil, através da assinatura de um contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo pai ou responsável do aluno, e seguindo as instruções expedidas pela Direção do Colégio.

Art. 73 - A Direção do Colégio poderá exigir, na matrícula, a documentação que julgar conveniente, conforme as exigências dos órgãos competentes e as normas do Colégio, além de submeter o candidato a determinados processos seletivos.

Art. 74- A partir da matrícula, a Direção se obriga a dar ao aluno, durante o ano letivo, o tipo de educação formulado neste Regimento. O aluno e seus responsáveis se comprometem a respeitar e a cumprir o presente Regimento e as cláusulas do contrato.

Art. 75 - Para que essa instituição possa exercer a função social atende também portadores de necessidades especiais, proporcionando assim a inclusão social.

Parágrafo único – Findo o ano escolar, ambas as partes permanecem livres para renovar ou não, o contrato de matrícula para o ano seguinte.

## Capítulo III

### Da Frequência



Art . 76 - Será obrigatória a freqüência às aulas e às atividades escolares.

§ 1º. A freqüência às aulas nas disciplinas, áreas de estudos, atividades e conteúdos, bem como todos os trabalhos escolares, será apurada do primeiro ao último dia letivo.

§ 2º. Os motivos causadores de faltas, porventura evocadas, só poderão produzir efeitos meramente disciplinares, sem efeito para o cancelamento dessas faltas.

Art. 77 - Em casos especiais e a juízo da Direção poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais, para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.

Art. 78 – Quanto à assiduidade, será considerada aprovado:

- I. O aluno de freqüência igual ou superior a 75% das horas de aulas e demais trabalhos ministrados, durante o ano letivo;
- II. O aluno que não se encontrar na situação do item I quanto ao rendimento escolar, mas com freqüência igual ou superior a 50%, desde que se submeta a estudos de recuperação e, após, conseguir aprovação consoante o disposto neste Regimento Escolar.

Parágrafo único – Estará reprovado, quanto à assiduidade, o aluno que não se enquadrar nas situações previstas neste artigo.

## Capítulo IV

### Das Transferências

Art .79 - A transferência de alunos oriundos de outros estabelecimentos torna-se efetiva quando satisfeitas as normas legais aplicáveis.

Art. 80 - Havendo diferença curricular e não sendo possível o aproveitamento de seus estudos, o aluno se sujeitará às adaptações necessárias.

Art. 81- Os alunos recebidos por transferência deverão apresentar histórico escolar devidamente autenticado pelo órgão competente.

Art. 82 - É vedado a aceitação ou concessão de transferência do aluno que depender da recuperação, visto que deverá realizar-se no Colégio de origem.

## TÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

#### Capítulo I

##### Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 83 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 84 - A avaliação é global, considerando o desempenho do aluno como um todo e ao longo do ano letivo.



Art. 85 - Para determinar o valor real do aproveitamento do aluno em relação aos objetivos educacionais será avaliada a socialização.

Art. 86 - A socialização deverá ser expressa através do respeito aos colegas, professores e demais funcionários, da integração no grupo, da assiduidade, pontualidade e participação.

Art. 87 - A cada período o processo didático-pedagógico será avaliado por instrumentos determinados previamente mediante os quais serão emitidos as pontuações.

Parágrafo único – Os instrumentos de avaliação poderão ser: observação direta, testes, trabalhos de pesquisas individuais e/ou em grupo, análise de desempenho, produções criativas dos alunos e outros, previamente expresso pelo corpo docente e pelo Serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 88 - As avaliações do aproveitamento intelectual servirão de base para o professor atribuir a cada aluno uma pontuação por disciplina que terá valor cumulativo para efeito de promoção.

Parágrafo único - Na Educação Infantil, para fins de promoção ao período imediatamente superior, será considerada a idade cronológica da criança.

## Capítulo II

### Da Promoção

Art. 89 - O ano letivo será dividido em quatro períodos letivos

§ 1º Em cada período letivo serão desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e a respectiva avaliação.

§ 2º A avaliação versará sobre o conteúdo previamente definido pelo docente e o Serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 90 - A cada período letivo serão atribuídos para cada disciplina, no máximo vinte e cinco (25) pontos, totalizando 100 pontos anuais.

Art. 91 - A avaliação de cada um dos quatro períodos letivos deverá ser realizada através de dois ou mais instrumentos de avaliação, correspondendo a duas ou mais etapas de acordo com regulamentação específica.

Art. 92 - Diante da não execução dos exercícios, estudos, tarefas, provas, testes, ou quaisquer atividades propostas como instrumentos de avaliação o aluno ficará sem nota, na referida avaliação.

Art. 93 - Será promovido a série seguinte o aluno que no final do ano letivo tiver obtido mínimo de setenta (70) pontos em cada disciplina e atenda o Art. 24, inciso VI da Lei 9394/96, que dispõe sobre assiduidade.

## Capítulo III

### Da Recuperação

Art. 94 - A recuperação se destina ao aluno de aproveitamento insuficiente, em cumprimento ao disposto no Art. 12, inciso V e 24, alínea "e", da Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996.



Art. 95 - Considere-se de aproveitamento insuficiente:

- I. O aluno que não atingir 70% (setenta por cento) do total da pontuação em cada período, o que corresponde a 17,5 (dezessete pontos e meio) .
- II. O aluno que não atingir 70% (setenta por cento) da pontuação anual, o que corresponde a setenta pontos (70).

Art. 96 - O estabelecimento proporcionará estudos de recuperação destinados a propiciar ao aluno de rendimento insuficiente a melhoria de seu aproveitamento, considerando-se as seguintes modalidades.

- I. A recuperação acontecerá ao longo do ano, para os alunos que não obtiverem os 70% (setenta por cento) na pontuação em cada disciplina por período, mediante os estudos individuais para reposição da menor nota obtida nos testes dos três primeiros períodos.
  - a) A reposição da nota ocorrerá através de um teste escrito após a divulgação do resultado do referido, em cada data previamente marcada pelo Serviço de Orientação Pedagógica.
  - b) Os conteúdos do teste de reposição são os mesmos do período correspondente.
- II. Após a emissão da pontuação anual, o aluno que não obtiver os 70% (setenta por cento) do rendimento anual terá a oportunidade de realizar a recuperação final para quaisquer matérias em que tenha no mínimo 45 (quarenta e cinco) pontos.
  - a) A recuperação final terá um total de 25 (vinte e cinco) pontos (correspondendo a pontuação completa de um período).
  - b) Os conteúdos da recuperação final serão indicados pelo professor da disciplina juntamente com o serviço de Orientação Pedagógica, obedecendo como critérios: a fundamentação específica da matéria e seus objetivos.
  - c) A recuperação final será constituída de aulas, exercícios e teste.
  - d) A data da referida recuperação será estabelecida pela Direção da escola respeitando os interesses da comunidade escolar.

Art. 97 - O aluno inscrito na recuperação final deverá cumprir todas as exigências do processo, fazendo-se presente no Colégio nos dias e horários estabelecidos para o cumprimento das atividades propostas com seriedade e devidamente uniformizado.

Art. 98 - A função da recuperação é de qualificação do aproveitamento, e de correção da pontuação, não sendo permitido ao aluno em recuperação o acúmulo da pontuação e além dos 70%(setenta por cento) necessários para sua aprovação.

Art. 99 - Compete ao responsável legal realizar a inscrição do aluno como garantia de sua adesão aos procedimentos da recuperação.

Art. 100 - Sendo a recuperação uma atividade facultativa ao aluno, não incluída na anuidade escolar, será cobrada, mediante uma taxa específica.

Art. 101 - Após terem sido esgotados todos os recursos utilizados pela escola e pela família serão considerados reprovados.

- I. O aluno que não obtiver 70 (setenta) pontos em cada disciplina após todo o processo de Recuperação.



- II. O aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e não tiver obtido, após todo o processo de recuperação, os pontos necessários para complementar no mínimo 70(setenta) pontos.

## Capítulo IV

### Das Adaptações

Art. 102 - O Colégio poderá reclassificar o aluno na série que julgar adequado, após o processo de avaliação realizada por professores designados pela direção.

§ 1º - A reclassificação visa atender necessidades de alunos provenientes de outros Estados da Federação ou procedentes do Exterior.

§ 2ª - Serão beneficiados pelo caput do artigo os alunos que foram prejudicados por problemas de saúde, viagens, trabalho e outros fatores, exceto reprovação em série anterior.

§3º - Para efeitos legais a ata das avaliações será encaminhada, dentro de 60 (sessenta) dias ao órgão competente.

Art. 103 - Será permitido o avanço escolar após a 1ª série do Ensino Fundamental aos alunos que demonstrarem conhecimentos superiores ao nível em que estão.

§ 1º - Para a nova classificação será levada em conta a idade do aluno.

§ 2º - Os exames de classificação realizados por professores, designados para tal fim, serão registrados em Ata e encaminhadas para os órgãos competentes.

## TÍTULO VIII

### DO PESSOAL

#### Capítulo I

##### Do Corpo Docente

Art. 104 - O Corpo Docente do Colégio é formado pelos professores devidamente habilitados.

Art. 105 – Ao ser admitido, o professor deve conhecer o posicionamento filosófico-educacional do Colégio e com ele se comprometer, tornando-se desse modo, um colaborador direto da ação educativa junto aos alunos.

Art. 106 – Tendo em vista que o professor é um agente de grande importância para o êxito do processo, o Colégio investirá no mesmo, oferecendo-lhe meios para que se capacite como profissional e como educador cristão.

#### Seção I

##### Dos Direitos

Art. 107 - Ficam assegurados aos professores os direitos que lhes são conferidos pela legislação trabalhista, e pelas leis de ensino, pela justiça social e cristã, bem como as seguintes prerrogativas:

- I. Requisitar o material necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento;





- II. Propor medidas que favoreçam o aprimoramento de métodos de ensino de avaliação e de disciplina;
- III. Utilizar-se do diálogo para dar sugestão e/ou questionar medidas tomadas pela direção, coordenação e demais serviços mantidas pelo estabelecimento.
- IV. Utilizar os livros da Biblioteca, as dependências e as instalações do estabelecimento, necessários ao desempenho de sua missão;
- V. De receber o tratamento e respeito condigno e compatíveis com a sua missão de educar;

Art. 108 - Todo membro do corpo docente tem o direito de participar plena e ativamente do processo pedagógico desenvolvido pelo Colégio, através de sua função e tarefas específicas.

Art. 109 - Qualquer membro do corpo docente poderá ser chamado a ocupar cargo de Coordenação e funções especiais na comunidade, conforme critério da Direção.

## Seção II

### Dos Deveres

Art. 110 - Compete ao corpo docente do Colégio:

- I. Elaborar e executar o planejamento pedagógico, utilizar técnicas, métodos e adotar o livro didático sob orientação da Coordenação Pedagógica;
- II. Ministras aulas de acordo com horário estabelecido, registrando no diário de classe a matéria lecionada e a frequência;
- III. Repor as aulas que não foram ministradas, mas previstas no calendário escolar visando o cumprimento da carga horária estabelecida e a frequência;
- IV. Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de atendimento;
- V. Empregar procedimentos adequados de avaliação e coordenar áreas de estudo, quando solicitado;
- VI. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e observação de equipamentos e instrumentos usados em laboratórios, oficinas, biblioteca e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- VII. Participar de reuniões, cursos, seminários, encontros e conselhos de classe, sempre que convocado pela autoridade competente;
- VIII. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

## Capítulo II

### Do Corpo Discente

Art. 111 - O corpo discente do Colégio Santa Teresa é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 112 - Todo aluno matriculado no Colégio Santa Teresa é membro ativo da Comunidade Educativa, da qual deve participar plena e ativamente no amplo processo formativo que o Colégio mantém e desenvolve.

Art. 113 - O discente é, segundo o posicionamento filosófico-educacional, co-responsável pela própria formação.



Art. 114 - O processo formativo-educacional do Colégio Santa Teresa engloba também os comportamentos extra-classe.

## Seção I Dos Direitos

Art. 115 - Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável ou por este Regimento Escolar, constituirão direitos dos alunos:

- I. Ser tratado com respeito e atenção pela Direção, Coordenadores, Professores e Funcionários do Estabelecimento;
- II. Utilizar-se das instalações e dependências, que lhes forem necessárias, na forma e nos horários a ele reservados;
- III. Dialogar com a Direção, Coordenadores, Professores e Funcionários, expondo opiniões a respeito de qualquer assunto;
- IV. Tomar conhecimento do teor deste Regimento especialmente dos itens que lhe dizem respeito e do sistema de avaliação;
- V. Receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados.

## Seção II Dos Deveres

Art. 116 - Manter atitudes de respeito e atenção para com os membros da Direção, Coordenação, Corpo Docente, Funcionários e colegas;

- I. Fazer uso do patrimônio de forma responsável e assumindo o ônus sobre possíveis danos que cause;
- II. Assistir a todas as aulas devidamente uniformizado, segundo especificações internas;
- III. Manter-se informado sobre o calendário escolar, cumprindo-o com responsabilidade;
- IV. Atender ao horário escolar com pontualidade, assiduidade, participando de todas as aulas e quaisquer outras atividades escolares que visem a sua formação integral;
- V. Fazer-se presente nas atividades culturais, cívicas, religiosas, que lhes forem destinadas, como instrumentos de formação integral, a que o Colégio se propõe;
- VI. Os alunos se obrigam a respeitar e acatar o que está disposto neste Regimento.

Art. 117 - É vedado ao aluno:

- I. Ausentar-se do Estabelecimento, antes do término das atividades, podendo ser punido, quando sem justo motivo, isto ocorrer;
- II. Entrar ou sair da sala de aula sem permissão do professor;
- III. Usar meios fraudulentos para fazer provas, trabalhos e demais procedimentos avaliativos;
- IV. Fazer transações comerciais no recinto do Colégio;
- V. Portar instrumentos que provoquem distúrbios, gerem violência e causem danos;
- VI. Atentar contra os costumes, a honra e a imagem de Professores, membros da Direção, da Coordenação, demais funcionários e colegas;
- VII. Comportar-se de forma violenta e agressiva;
- VIII. Portar ou utilizar qualquer substância que provoquem dependência;
- IX. Uso de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, tais como, aparelhos celulares, e outros, exceto em horários reservados, segundo regulamentação interna.

## Capítulo III



## Dos Instrumentos de Registro e Comunicação dos Resultados

### Seção I

#### Registros de Resultados

Art. 118 – As notas e conceitos serão devidamente registrados:

- I. Pelo Professor no Diário de Classe;
- II. Pela Secretaria, através de transcrições:
  - a) Na folha individual do aluno;
  - b) No boletim escolar;
  - c) No livro de atas de resultados finais;
  - d) No relatório;
  - e) Nos históricos escolares;
  - f) Nos documentos de transferências escolares.

Art. 119- O resultado de rendimento escolar do aluno será comunicado aos pais ou responsáveis, após o término de cada período, através de registro no boletim escolar.

## Capítulo VI

### Dos Certificados

Art. 120 - Satisfeitas todas as exigências concernentes ao Curso o aluno obterá o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e conclusão do Ensino Médio com direitos e prerrogativas estabelecidas na Lei.

Art. 121 – A conclusão da 3ª série do Ensino Médio, habilitará o aluno ao recebimento do certificado, que lhe permitirá prosseguimento de estudos.

## TÍTULO IX

### DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

#### Capítulo I

##### Das Associações

Art. 122 - O Grêmio Estudantil é o órgão representativo do corpo Discente e tem como finalidade o aperfeiçoamento dos valores morais, espirituais e intelectuais do educando em ambientes de iniciativa e criatividade de modo que seja ele mesmo, membro ativo de sua educação.

Parágrafo único – O Grêmio tem regulamentação própria elaborada pelos alunos e homologada pela direção do Colégio.

Art. 123 - A Associação dos ex - alunos que congregam antigos alunos de qualquer escola da Entidade Mantenedora tem por objetivo a educação permanente.

Parágrafo único - A Associação dos ex - alunos tem regulamentação própria aprovada pela entidade mantenedora.

Art. 124 - O Conselho de Pais funcionará no colégio como elemento participante das atividades educativas, visando de modo especial a integração: família x escola x comunidade.

Art. 125 - Constituirão o Conselho de Pais os representantes legais dos pais de alunos e um membro da direção do Colégio.

Art. 126 - O Conselho de Pais funcionará como órgão consultivo terá as seguintes atribuições:



- I. Representar as aspirações da comunidade e da família junto a Direção na busca de integração com a escola;
- II. Promover reuniões e cursos para conscientizar os pais da necessidade da atualização permanente da problemática educacional.

## TÍTULO X

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### Capítulo I

##### Das Finalidades

Art. 127– O Regime Disciplinar tem por finalidade contribuir para a formação do educando, o bom desenvolvimento do trabalho escolar, o cumprimento das leis vigentes, bem como, deste Regimento visando o alcance dos objetivos.

Parágrafo único – A disciplina prevista abrange os seguintes aspectos:

- a) Fidelidade aos dispositivos deste Regimento;
- b) Respeito e obediência às autoridades;
- c) Garantia da convivência social respeitosa.

Art. 128 - Atuarão diretamente na manutenção da disciplina dos alunos:

- a) A Direção e os Coordenadores Pedagógicos;
- b) O corpo Técnico e Administrativo;
- c) O corpo Docente.

#### Capítulo II

##### Das Penalidades

Art. 129 - Os professores e funcionários estarão sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isoladas, gradativa ou cumulativamente.

- I. Advertência oral ou escrita;
- II. Rescisão de contrato;
- III. Quando punidos terão direito de defesa.

Parágrafo único – A incapacidade de adaptação ao processo educativo do Colégio e a sua proposta filosófica, bem como a comprovada incapacidade didática e pedagógica do professor, serão motivos de seu desligamento do quadro de pessoal do Colégio Santa Teresa.

Art. 130 – Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isoladas, gradativa ou cumulativamente:

- I. Advertência em particular duas vezes pelos coordenadores;
- II. Comunicação aos pais ou responsáveis duas vezes, na primeira para fazê-lo ciente das advertências e na segunda para alertá-lo sobre uma possível suspensão;
- III. Suspensão das atividades escolares por tempo determinado pela direção e coordenação;
- IV. Transferência;
- V. Quando punidos terão direito de defesa.



Art. 131 - O cancelamento da matrícula será aplicado por motivos de reincidência nas atitudes de indisciplina acompanhadas e analisadas pela escola, após ser verificada a incapacidade do aluno de responder ao processo educativo.

Parágrafo único – Em caso de agressões verbais ou físicas a si e a outrem, ou situações de danos materiais será aplicada a suspensão direta (sem atender a seqüência de medidas deste artigo). E em caso de reincidência na atitude, o colégio fará uso da transferência como recurso sumário.

Art. 132 - O aluno que, sem motivo justificado, estiver no período das aulas fora de sala ou ambiente do Colégio, ficará sujeito às penalidades do artigo 128.

Art. 133 - O Colégio adotará um uniforme comum diário e um uniforme para Educação Física e Esportes.

§ 1º. O uniforme tem o fim de evitar discriminação social por ser elemento de uso econômico e prático.

§ 2º. Na regulamentação específica, a Direção do Colégio disporá sobre a matéria.

Art. 134 - Só serão aceitas as justificativas de faltas às provas previamente marcadas, quando apresentadas por escrito, pelo responsável, no prazo de 48 horas após a realização da referida prova.

Art. 135 - A família estará consciente de que o Colégio é católico, inspira a sua ação educativa nos valores evangélicos, educando a partir da realidade, articulando com a linha Pastoral da Igreja (CNBB).

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis concordarão e assumirão o compromisso de que o aluno participará das atividades e das aulas de Ensino Religioso ministradas pelo Colégio.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136 - O presente Regimento Escolar poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração do Colégio ou em qualquer caso que venha colidir a legislação vigente no país, devendo as alterações serem submetidas à consideração da autoridade competente.

Art. 137 - Os currículos e planos feitos de acordo com as diretrizes traçadas pelas leis em vigor entrarão em execução progressivamente, de acordo com as determinações legais deste Regimento.

Art. 138 - O Colégio favorecerá relações de entrosamento e intercomplementaridade com outros colégios ou instituições sociais a fim de aproveitar a capacidade ociosa a suprir deficiências.

Art. 139 - Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à apreciação da Diretoria.

Art. 140 - Para cultivar o amor a Pátria, o Colégio celebrará as datas cívicas com os estudos e atividades que levam ao conhecimento da realidade brasileira, e ao respeito e compromisso para a nação.



- Art. 141 - A anuidade escolar será obrigatória decorrente do contrato para prestação de serviços, que fará entre o pai ou responsável do aluno e a Escola, no ato da matrícula.
- Art. 142 - O aluno através de sua família deverá indenizar os danos causados no Patrimônio do Colégio.
- Art. 143 - Poderá o Colégio "ad referendum" da Entidade Mantenedora abrir filiais e instalar cursos e outros prédios, observadas as condições necessárias, quanto à legislação do órgão competente.
- Art. 144 - O presente Regimento Escolar tem força legal, demandando que subseqüentes regulamentações de serviços previstos em seus artigos, gozem de igual força legal.
- Art. 145 - As regulamentações de Serviços:
- I. Explicitarão em detalhes a estrutura, a organização e funcionamento de cada órgão, serviço, departamento ou setor;
  - II. Tratarão da natureza, da competência, das atribuições e da constituição dos mesmos;
  - III. Constituirão instrumentos técnico-normativos para a execução desse Regimento e deverão ser aprovados pela Direção do Colégio;
  - IV. Em qualquer época poderão ser reformuladas, a critério da Direção.
- Art. 146 - O Projeto Político Pedagógico do Colégio Santa Teresa:
- I. Será coordenado pela Direção;
  - II. Abrangerá todos os aspectos da realidade do Colégio;
  - III. Será apresentado pela Diretora da Entidade Mantenedora.
- Art. 147 - Os atos da matrícula, de investidura de professor e de aceitação de qualquer cargo ou função dentro do Colégio Santa Teresa, implicam automaticamente no compromisso de respeitar este Regimento e às decisões e regras do mesmo.
- Art. 148 - Incorporam-se neste Regimento, as instruções baixadas pelas autoridades escolares, dentro dos limites das respectivas competências.
- Art. 149 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Colégio ou pela autoridade competente nos termos da Lei.
- Art. 150 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

São Luís, 07 de julho de 2011

Ir. Maria do Carmo Carvalho Mesquita  
Diretora